



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

LEI Nº 17, DE 10 de AGOSTO DE 1966


Dá nova redação ao Artigo nº 279 da Lei nº 1 147, de 17 de dezembro de 1964.

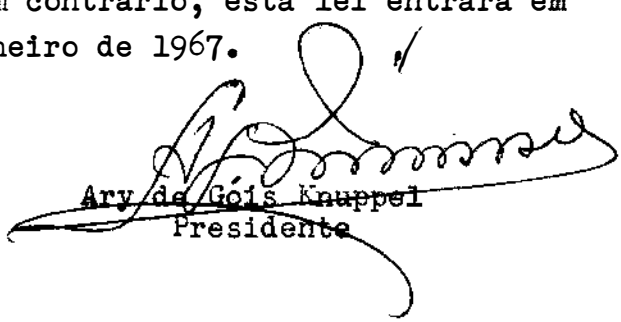
A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo nº 279 da Lei nº 1 147, de 17 de dezembro de 1964 (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:

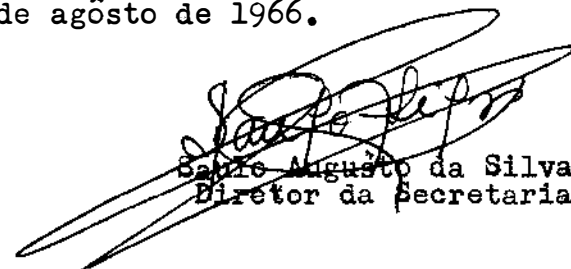
"Artigo 279 - O valor da taxa será calculado à razão de 2% (dois por cento) do custo vigente do metro quadrado de pavimentação à época de lançamento, por metro linear detestada e por ano".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.


Marcello C. Dutra de Moraes
1º Secretário


Ary de Góis Knuppel
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 10 de agosto de 1966.


Sante Augusto da Silva
Diretor da Secretaria